

b. Aquando da comunicação do início de funcionamento dos cursos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, o funcionário que irá colaborar com os Serviços da Presidência no acompanhamento do processo.

Artigo 4.º

Cooperação entre Escolas

1 — Os cursos não conferentes de grau podem ser organizados em cooperação entre várias Escolas do P.PORTO.

2 — Nas situações referidas no número anterior, deve ser elaborado um protocolo entre as diferentes Escolas, parte integrante da proposta de criação do curso, que defina as regras de organização e funcionamento do curso, nomeadamente no que se refere ao local de realização, à distribuição do serviço docente e à gestão financeira, bem como à composição e presidência da comissão técnico-científica referida no n.º 3 do presente artigo.

3 — Os ciclos de estudos organizados em cooperação são coordenados por uma comissão técnico-científica que integra professores das Escolas participantes, indicados pelos respetivos conselhos técnico-científicos, a qual detém, para esse fim, as competências necessárias para o exercício das suas funções e define as suas regras de funcionamento.

4 — Cada UO só pode criar cursos cujas áreas da CNAEF sejam claramente enquadráveis nas suas áreas de formação ou quando, não se verificando esta condição, obtenha parecer favorável à proposta de curso por parte de uma UO com essa área de formação.

5 — As regras definidas nos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que estes cursos não conferentes de grau envolvam outras instituições de ensino superior.

Artigo 5.º

Parcerias com outras instituições

1 — Os cursos não conferentes de grau podem, desde que esteja assegurada a tutela técnico-científica e académica das Escolas do P.PORTO, ser organizados no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras.

2 — Nas circunstâncias referidas no número anterior, as parcerias devem ser objeto de um protocolo próprio, assinado pelo presidente das Escolas envolvidas, onde se definam as regras de criação, de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos.

Artigo 6.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do P.PORTO.

Artigo 7.º

Propinas, taxas e emolumentos

1 — Pela inscrição em cursos não conferentes de grau são devidas propinas, taxas e emolumentos nos termos previstos na lei e nos regulamentos em vigor no P.PORTO.

2 — O valor das propinas, taxas e emolumentos dos cursos é fixado pelo Presidente da Escola ou pelos Presidentes das Escolas envolvidas, quando estes cursos se realizam nos termos previstos no artigo 4.º

3 — No caso dos cursos previstos no n.º 6 do artigo 2.º, os valores das propinas, taxas e emolumentos são os definidos pelo Presidente do P.PORTO.

Artigo 8.º

Avaliação e certificação

1 — O processo de avaliação dos formandos nos cursos não graduados deverá respeitar, com as necessárias adaptações, as normas e regulamentos em vigor no P.PORTO e nas suas UO.

2 — Nos cursos não graduados, a não ser quando estes estejam associados a ciclos de estudos graduados, não é assegurada a existência de várias épocas de exame ou a possibilidade de se requererem provas para melhoria de classificação, a não ser que tal esteja previsto no respetivo edital de candidatura.

3 — Pela conclusão com aproveitamento de um curso não conferente de grau e sempre que tal esteja previsto, é conferido um diploma, subscrito pelo Presidente da Escola ou pelos Presidentes das Escolas envolvidas, nos casos previstos no artigo 4.º, sendo lavrado um registo, que se conserva arquivado.

4 — No caso dos cursos previstos no n.º 6 do artigo 2.º, o diploma será subscrito pelo Presidente do P.PORTO.

5 — No caso dos cursos em que não seja conferido um diploma, designadamente nos Cursos Livres, será disponibilizado um certificado de participação.

6 — Os diplomas de estudos de pós-graduação, não conferentes de grau académico, são acompanhados do respetivo suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do P.PORTO.

Artigo 10.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o Despacho IPP/P-128/2010 e entrará em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Presidente do P.PORTO.

25 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

209761987

Resolução n.º 25/2016

O Conselho de Gestão na sua reunião de 15 de julho de 2016 deliberou, através da Resolução P.Porto/CGEST-05/2016 nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) fixar as seguintes taxas e emolumentos:

1 — Os atos a praticar no âmbito dos Serviços Académicos do Instituto ou das suas Escolas e das suas Unidades de Extensão, estão sujeitos às taxas constantes do Anexo I à presente resolução;

2 — Os atos a praticar no âmbito das atividades dos Serviços Administrativos e Outros Serviços do Instituto ou das suas Escolas e das suas Unidades de Extensão, estão sujeitos às taxas constantes do Anexo II à presente resolução;

3 — As taxas previstas na presente resolução são pagas na totalidade no momento da prática do ato.

4 — Os valores constantes das tabelas não incluem o imposto de selo, se este for devido;

5 — O produto dos emolumentos constitui receita própria do Instituto, sendo a afetação a cada Escola e a cada Unidade de Extensão realizada mediante deliberação autónoma.

É revogada a Resolução IPP/CGEST-04/2014, de 16 de junho.

A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

21 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

Tabela de emolumentos

ANEXO I

Serviços Académicos

Item	Tipo	Euros
1 — Acesso e Ingresso.....	1.1. Inscrição em Pré-Requisitos	60
	1.2. Candidatura ao Concurso Local da ESMAE	20
	1.3. Inscrição em Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.	80
	1.4. Candidatura ao abrigo dos Concursos Especiais	60

Item	Tipo	Euros
	1.5. Candidatura ao abrigo dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/ Curso.	60
	1.6. Candidaturas a cursos de formação especializada	60
	1.7. Candidatura a cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)	60
	1.8. Candidatura a cursos de especialização pós-graduada	60
	1.9. Candidatura a ciclos de estudo de mestrado	60
	1.10. Candidaturas a quaisquer outros cursos não previstos expressamente na presente tabela	(a)
	1.11. Requerimento de permuta no âmbito do Concurso Nacional de Acesso	20
	1.12. Inscrição em provas específicas de acesso aos cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE.	60
	1.13. Inscrição em provas para acesso e ingresso em ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional e conducentes ao grau de licenciado (valor por prova).	10
	1.14. Candidatura ao abrigo do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.	60
	1.15. Candidaturas a cursos de especialização da Porto School Hotel (PSH)	60
	1.16. Candidaturas a cursos de pós-graduação da Porto Executive Academy (PEA)	60
	1.17. Candidaturas a cursos de pós-graduação da Porto Design Factory (PDF)	100
2 — Matrícula (1.ª vez)/Inscrição Anual	2.1. Taxa de inscrição aplicável a cursos de licenciatura, mestrado, especialização, pós-graduação, formação especializada, e a alunos extraordinários.	25
	2.2. Seguro Escolar	5
3 — Inscrições em exames	3.1. Por unidade curricular na época de recurso	3
	3.2. Por unidade curricular na época especial	8
	3.3. Por unidade curricular fora da época de exames	8
	3.4. Para efeitos de melhoria de nota (exame final)	13
	3.5. Para efeitos de melhoria de nota por frequência	(b)
4 — Certidões	4.1. De matrícula ou de inscrição.	4
	4.2. De matrícula e de inscrição, com discriminação das unidades curriculares em que se encontra inscrito.	10
	4.3. De aproveitamento com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditações.	13
	4.4. De candidatura e de inscrição em provas para acesso aos cursos ministrados no P.Porto	4
	4.5. Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.	20
	4.6. De carga horária e conteúdos programáticos por unidade curricular	5
	4.7. De frequência/aproveitamento de curso de pequena duração ou ação de formação.	10
	4.8. De prescrição/não prescrição de inscrição em ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado.	4
	4.9. De percentil/ranking de classificação final no universo dos diplomados no ano de conclusão do grau.	4
	4.10. Narrativa ou de teor:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional e até à 20.ª	1
	c) Por cada página a partir da 21.ª	6
	4.11. Classificação final nas provas específicas de acesso aos cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE.	20
	4.12. Classificação final nas provas de acesso para Estudantes Internacionais.	20
5 — Título de Especialista	5.1. Candidatura a Provas de Título de Especialista	100
	5.2. Admissão a Provas de Título de Especialista	900 (c)
6 — Cartas de Curso e Diplomas (O Diploma inclui discriminação das classificações obtidas nas unidades curriculares do Curso).	6.1. Carta de curso — 1.ª via	150
	6.2. Carta de curso — 2.ª via	200
	6.3. Título de Especialista	100
	6.4. Diploma de grau de licenciado (pela conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura)	50
	6.5. Diploma de grau de mestre (pela conclusão de um ciclo de estudos de mestrado)	50
	6.6. Diploma de especialização tecnológica (pela conclusão de um curso de especialização tecnológica).	50
	6.7. Diploma de curso de mestrado (pela realização de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos).	50
	6.8. Outros Diplomas	50
7 — Equivalências, creditação e reconhecimento de habilitações.	7.1. Do grau de mestre	350
	7.2. Do grau de licenciado	350
	7.3. Do diploma de estudos especializados	200
	7.4. Registo de Diplomas Estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro)	25
	7.5. De unidades curriculares, realizadas em outra IES:	
	a) Formulação do pedido	45
	b) Por unidade curricular analisada	8
	7.6. De unidades curriculares, realizadas no P.Porto:	
	a) Formulação do pedido	10(d)
	b) Por unidade curricular analisada	5(d)
	7.7. Creditação da formação realizada no âmbito de experiência profissional e de outra formação.	
	a) Formulação do pedido	100
	b) Por ECTS atribuído	5

Item	Tipo	Euros
	7.8. Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência, reconhecimento ou creditação	160
	7.9. Estágio/Projeto curricular, se necessário, para efeitos de equivalência, reconhecimento ou creditação.	300
	7.10. Definição de um plano de estudos individual para prosseguimento de estudos no P.Porto, na sequência do processo de creditação.	100
8 — Prática de atos fora de prazo (desde que não exista impedimento legal).	8.1. Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo	10
	8.2. Do 8.º ao 15.º dia	30
	8.3. Do 16.º ao 30.º dia	50
	8.4. A partir do 31.º dia	80
9 — Reclamações e recursos, previstos em regulamentação do P.Porto.	9.1. Reclamações	55 (e)
	9.2. Recursos	110 (e)
10 — Outros	10.1. Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,5
	10.2. Conferência de fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,8
	10.3. Averbamentos	3
	10.4. Por fotocópia autenticada:	
	a) Por uma página	4
	b) Por cada página adicional e até à 20.ª	1
	c) Por cada página a partir da 21.ª	6
	10.5 Despesas de envio por correio:	
	a) Taxa de envio (Portugal Continental e Ilhas)	3
	b) Taxa de envio (União Europeia)	10
	c) Taxa de envio (Resto do Mundo)	15
	10.6 Reprodução noutros suportes:	
	a) Reprodução de documentos em CD ou DVD (por unidade)	5
	b) Reprodução de documentos em Disco USB tipo “pendrive” (por unidade)	10
11 — Isenções e redução	11.1. Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.	-
	11.2. Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico do Porto beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos no n.º 7, tendo que solicitar a redução no ato do requerimento.	-
	11.3. Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos no n.º 6, com exceção do n.º 6.2, e no n.º 13.2, até ao final do ano letivo seguinte ao de conclusão do curso.	-
	11.4. Os estudantes estão isentos do pagamento de inscrição nos exames previstos em 3.3, quando a realização se fundamente em internamento hospitalar ou doença que tenha implicado evicção escolar.	-
12 — Taxa de urgência	12.1. À entrega no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes à data do pedido, de documento constante dos números 4 e 6 (com exceção dos n.º 6.1. 62, e 6.3), mediante requerimento, aplica-se o valor do emolumento + 50 %.	(f)
	12.2. À entrega no prazo de um dia útil imediatamente subsequente à data do pedido de documento constante dos números 4 e 6 (com exceção dos n.º 6.1. 62, e 6.3), mediante requerimento, aplica-se o valor do emolumento + 100 %.	(f)
13 — Documentos em língua inglesa	13.1. Emissão de documento constante dos números 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 4.8 e 4.9	20
	13.2 Emissão de documento constante dos números 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7	50

(a) Valor previsto no Edital de abertura do concurso respetivo.

(b) P/60 x n.º de ECTS da unidade curricular, sendo: P = Propina anual fixada para regime de estudos em tempo integral.

(c) Mediante requerimento este valor será de 500€ para funcionários e docentes vinculados ao P.Porto, nos termos do ECPDESP.

(d) Valor não aplicável caso se trate de processo de Reingresso ou de Mudança de Regime.

(e) Este valor será reembolsado caso a reclamação ou o recurso tenham provimento.

(f) A aplicação de taxa de urgência pressupõe que, ao abrigo da regulamentação interna, os atos respetivos sejam certificáveis nesse prazo.

ANEXO II

Serviços Administrativos e outros

Item	Tipo	Euros
1 — Certidões *	1.1. De documentos:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
	1.2. De contagem de tempo de serviço:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
	1.3. Não especificado:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1

Item	Tipo	Euros
2 — Outros	1.4. Por fotocópia:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
	2.1. Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,5
	2.2. Conferência de fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,8
3 — Empréstimos de obras nas Bibliotecas.	2.3. Averbamentos	3
	2.4 Reprodução noutros suportes:	
	a) Reprodução de documentos em CD ou DVD (por unidade)	5
	b) Reprodução de documentos em Disco USB tipo “pen drive” (por unidade)	10
	3.1. Taxa de incumprimento no prazo de devolução dos empréstimos (por dia e obra)	0,5

* Os docentes, funcionários e agentes administrativos, em exercício de funções no P.Porto, beneficiam de redução de 50 %, nos emolumentos previstos neste item.

209759987

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Anúncio n.º 175/2016

Considerando a necessidade de se proceder a uma revisão do Regulamento Geral dos Mestrados do ISCAP, aprovado pelo Despacho ISCAP/PR-35/2012, de 30 de outubro, e alterado e republicado pelo Despacho ISCAP/PR-20/2014, de 20 de outubro, de modo:

A desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março — alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto —, designadamente as normas relativas às matérias estipuladas no artigo 26.º, e pela Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;

E a incorporar novas regras e procedimentos administrativos dos Serviços do ISCAP;

Considerando que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria Contínua (GAMC) elaborou o Projeto de Regulamento Geral dos Mestrados do ISCAP (Projeto), em anexo, ouvindo os Diretores e Comissões Científicas dos Mestrados bem como a Divisão Académica e o Centro de Documentação e Informação;

Tendo em conta que este Projeto não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, deve ser submetido a consulta pública, em conformidade com o disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Assim, torna-se público que o mencionado projeto, em anexo, se encontra em consulta pública para recolha de sugestões e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

O Projeto também pode ser consultado em Destaques no sítio do ISCAP na Internet (www.iscap.ipp.pt) e as sugestões devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico: sec.pres@iscap.ipp.pt.

ANEXO

Projeto de Regulamento Geral dos Mestrados

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, que sejam da exclusiva responsabilidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.

2 — Este regulamento é também aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados no âmbito de consórcios ou parcerias, desde que não seja incompatível ou por remissão.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

Artigo 4.º

Ciclo de Estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar:

a) Predominantemente, dado o enquadramento do ciclo de estudo no ensino politécnico, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional;

b) Ou a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos.